



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 85/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite que *“autoriza o Poder Executivo implantar cobrança referente a emissão de ruídos, vibrações ou sons excessivos vinculados ao IPTU ou a placa do veículo no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, embora haja adicionalmente a vinculação da infração sonora ao IPTU e à placa do veículo, a matéria, infrações relacionadas à poluição sonora já está vedada por normatizada pela Lei Municipal nº 11.367, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades e dá outras providências. (Lei do silêncio)

Assim, a existência de Lei vigente acerca do mesmo assunto ocasiona a ilegalidade da proposição, uma vez que **o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a lei posterior vise revogar, alterar ou complementar a lei anterior, básica, e isso seja feito sempre de forma expressa, quer especificando qual o dispositivo ou norma a ser revogada ou efetuando alterações ou complementações sempre no próprio texto da lei básica.

Ante o exposto, **o PL é ilegal** pela vigência da Lei Municipal nº11.367, de 2016.

S/C., 11 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003600330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/03/2025 15:55

Checksum: **62003CF9C706E705B99C409C7AA485083A0E07AF6564DA0596F68A4F66E49DE2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/03/2025 16:24

Checksum: **E53200B683719AACA137F80D14EF277DFBB11E093B3AD2C2D3474A920D5B9508**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2025 09:22

Checksum: **34E05FA19FDA3CD4A7D16CB9C83B5D55C5B981E46181F094D99EB176552441A3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370037003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.